

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

– **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO DE PORTUGAL - AADRCP AGENCY**, com sede na Campus 5 – Politécnico de Leiria R., Rua de Santo André 68, 2410-195 Leiria, titular do NIPC 516714805, neste ato representada por **Luis Couto dos Santos**, na qualidade de Presidente, e com poderes para o efeito, adiante designada por **TIPA**;

e

União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, com sede em Rua de São Sebastião n.º 31, 3140-601 Verride, neste acto representado por **Nuno Nobre Valente**, na qualidade de Presidente, com poderes para o efeito, adiante designado por **Autarquia**.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

Pelo presente protocolo, a **TIPA** compromete-se a desenvolver o projecto **REVIVER VILAS E ALDEIAS** no território da Autarquia com o intuito de contribuir para o seu desenvolvimento, valorizar a sua tradição e cultura, bem como a atração de investimento nacional e estrangeiro com respeito para com os seus recursos e gentes através das seguintes ações:

- 1) Levantamento urbanístico de todos os imóveis no centro histórico de Verride, incluindo:
 - a. Registo fotográfico de cada;
 - b. Levantamento de áreas e potencial de reconversão para habitação;
- 2) Desenvolvimento de conceito urbanístico para Verride, privilegiando a qualidade de vida para atração de famílias portuguesas, cidadãos estrangeiros para residência permanente e nómadas digitais;
- 3) Disponibilização desta informação para a junta de freguesia.

Cláusula Segunda

(Duração)

1. O presente protocolo é valido pelo período de 1 ano a contar do primeiro dia útil após a sua assinatura.
2. Decorrido o prazo previsto no n.º 1 da presente cláusula, sem que haja denúncia do mesmo por qualquer das partes até 30 dias antes do término, este renovará automaticamente por períodos iguais, mantendo-se os demais termos e condições do presente Protocolo.

Cláusula Terceira

(Obrigações da TIPA)

São obrigações da **TIPA**:

- a) Prestar os serviços objeto do presente protocolo, com todo zelo, diligência e melhor saber tendo em conta o espírito da valorização do território;
- b) Disponibilizar a informação recolhida para a autarquia para que possa ser utilizada como base de planeamento interno;
- c) Apoiar a Autarquia na elaboração de planos de desenvolvimento e candidatura a financiamento comunitário para projectos integrantes no Projecto.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Autarquia)

São obrigações da **Autarquia**:

- a) Colaborar com a TIPA e seus associados na recolha da informação e contacto com os proprietários dos imóveis do presente acordo, incluindo sensibilizar os fregueses para a importância deste projecto no desenvolvimento da Autarquia;
- b) Divulgação do presente protocolo;
- c) Não divulgar a informação resultante do projecto na totalidade ou parcialmente sem a prévia autorização da TIPA;

Cláusula Quinta

(Resolução)

1. Qualquer das partes poderá, a todo o tempo, resolver o presente protocolo, com fundamento em incumprimento de qualquer obrigação a que a parte contrária se encontre adstrita, mediante comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de 30 dias antes do término da sua duração, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados resultantes do incumprimento.
2. A resolução do protocolo prevista no número anterior desta cláusula não exonera nenhuma das partes do cumprimento das obrigações já vencidas e das que se vierem a vencer com a extinção do presente Protocolo.

Cláusula Sexta

(Legislação Aplicável)

Em tudo quanto não estiver especificamente previsto no presente protocolo, aplicar-se-ão as disposições da lei portuguesa, sendo também esta a única aplicável a todas e quaisquer questões relativas à interpretação, validade e execução do mesmo.

Cláusula Sétima

(Alterações)

O presente protocolo poderá ser alterado por meio de Apostila assinada pelas partes, se estas assim concordarem, por escrito.

Cláusula Oitava

(Notificações e Citações)

1. Para todos os efeitos decorrentes deste Protocolo as partes escolhem como seus representantes *citandi et executandi* os constantes do cabeçalho deste protocolo, salvo indicação escrita em contrário.
2. As partes consideram-se para efeitos deste protocolo notificadas e citadas nos domicílios e endereços abaixo indicados, salvo indicação escrita em contrário:

a) Autarquia

- A/C.: Nuno Nobre Valente
- Telefone: +239677387
- E-mail: geral@ufavbarca.pt

b) TIPA

- Luis Couto
- Tel: 969228477
- Email: luis@tipa.pt

Feito em Verride, aos 26 de Julho de 2022, em dois exemplares, ficando um em poder de cada parte, os quais, uma vez assinados pelas partes outorgantes, farão igual fé em juízo.

Pela TIPA

Luis Couto

Pela Autarquia

Isolinda Antunes